

Screenshot of a computer desktop showing a web browser with multiple tabs open and a file manager window.

The browser tabs include: Controle de..., Audiências, Upload, Consulta pr..., 0800565-2..., Merge PDF, Consulta pr..., 0000011-0..., Portal do Az..., Pausada, Babylon Search, Google, www.esdc.com.br, hao123, chrome-extension, Histórico, Outlook, - Questões de conc..., and ProceComCiv 0800565-23.2020.8.18.0140.

The main content area shows a document titled "11064859 - MANIFESTAÇÃO (2691498 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 02)" from "downloadBinario.seam". The document is dated 30/07/2020 at 12:43. It is a scanned document with a header "JOÃO BARBOSA" and a stamp "JOÃO BARBOSA". The text in the document is as follows:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE CORRANCA DE SEGURO DPPVAT**, que lhe promove CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÉNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

The file manager window shows multiple PDF files in the background, including "prot+pc.pdf" and "pc.pdf".



Número: **0800565-23.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11064 859	30/07/2020 12:43	<u>2691498_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02</u>	MANIFESTAÇÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

¹[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

